

Território, Dr.ª Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam:

1) Emissão do parecer previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro;

2) Emissão da aprovação prevista no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma;

3) Todos os actos de administração ordinária tendentes à apresentação de propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, previstas no artigo 3.º daquele diploma;

4) Todos os actos de administração ordinária relativos à instrução dos pedidos de reconhecimento de interesse público, previsto na alínea c) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 93/90;

5) Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, relativo à elaboração de planos especiais de ordenamento do território;

6) Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no n.º 10 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, exigido pelo n.º 1 do artigo 96.º, relativo à alteração, não sujeita a regime simplificado, de especiais de ordenamento de território;

7) Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no artigo 66.º do mesmo diploma, no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de planos intermunicipais de ordenamento do território;

8) Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no artigo n.º 10 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, relativo à elaboração, alteração ou revisão de planos municipais de ordenamento do território;

9) Todos os actos necessários ao acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão de planos de urbanização e de planos de pormenor, previsto no n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99;

10) Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, relativo à elaboração, alteração ou revisão de planos municipais de ordenamento do território;

11) Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 380/99, relativo à suspensão dos instrumentos de desenvolvimento territorial e dos instrumentos de política sectorial;

12) Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão das ordens de embargo, demolição, reposição da configuração do terreno ou recuperação do coberto vegetal, previstos no artigo 114.º, bem como a realização da diligência prevista no n.º 4 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99;

13) Todos os actos necessários ao acompanhamento do relatório sobre o estado do ordenamento do território, previsto no n.º 2 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99;

14) Emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 151.º do mesmo diploma, relativo ao registo de planos municipais de ordenamento do território não sujeitos a ratificação;

15) Emissão do parecer previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, relativo ao licenciamento de operações de loteamento a realizar em áreas não abrangidas por plano municipal de ordenamento do território;

16) Emissão da autorização de localização de estabelecimentos industriais, prevista nos n.ºs 3 e 7 do artigo 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril;

17) Emissão do parecer previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;

18) Emissão do parecer relativo à localização de projectos de operações de gestão de resíduos previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;

19) Aprovação da localização de unidades de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares não integrados em unidades prestadoras de cuidados de saúde, prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 174/97, de 10 de Março;

20) Emissão do parecer previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, relativo a estradas nacionais;

21) Autorização prévia de localização de instalações desportivas, prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;

22) Autorização prévia de localização de recintos com diversões aquáticas, previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

23) Emissão dos pareceres sobre a localização dos empreendimentos turísticos, previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março;

24) Emissão do parecer relativo à construção, ampliação ou remodelação de cemitérios, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março, de 1962;

25) Emissão dos actos previstos no despacho n.º 23/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Novembro de 1990, relativo ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD);

26) Emissão dos actos previstos no despacho conjunto dos Secretários de Estado da Administração Local e da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Setembro de 1987, relativo à rede nacional de bibliotecas públicas municipais.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados pela directora de serviços de Gestão Territorial que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente, *Paulo Gomes*.

#### Aviso n.º 14 553/2007

Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 1 de Junho de 2007, nos termos da alínea b) do n.º 1.1 do despacho n.º 22?326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 206, de 26 de Outubro, e de acordo com o previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Mário Fernando Couto Monteiro, assistente administrativo principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 2007. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

#### Despacho n.º 17 655/2007

Considerando:

A aposentação do director do GAT do Vale do Sousa, engenheiro Joaquim Fernando Moreira, a partir de 1 de Junho do corrente ano;

A prevista extinção dos GAT até 30 de Junho de 2008 (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril);

A necessidade, até essa data, de uma gestão célere e desburocratizada do citado Gabinete;

O disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Janeiro;

Delego no engenheiro Fernando João Pires, assessor principal do quadro dos GAT, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2 — Assinar os termos de aceitação;

3 — Autorizar despesas com aquisição de bens até ao limite de € 2500;

4 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços bem como as de carácter excepcional até ao limite de € 750.

A presente delegação produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se, no entanto, ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo engenheiro Fernando João Pires no âmbito das competências delegadas.

15 de Junho de 2007. — O Presidente, *Carlos Lage*.

#### Despacho n.º 17 656/2007

Considerando:

A nomeação em regime de substituição para o cargo de director de serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local do director do GAT de Entre Douro e Vouga, engenheiro Joaquim Manuel Boavida dos Santos Costa, a partir de 1 de Maio do corrente ano;

A prevista extinção dos GAT até 30 de Junho de 2008 (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril);

A necessidade, até essa data, de uma gestão célere e desburocratizada do citado Gabinete;

O disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Janeiro;

Delego no arquitecto Salviano da Cunha Brandão, assessor principal do quadro dos GAT, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2 — Assinar os termos de aceitação;

3 — Autorizar despesas com aquisição de bens até ao limite de € 2500;